



## Marido de vítima de acidente também será indenizado por motorista

O motorista responsável por um acidente de trânsito que feriu uma mulher terá que indenizá-la por danos morais, estéticos e materiais, segundo decisão da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Além disso, ele foi condenado a pagar por danos reflexos causados ao marido da vítima.

A mulher vai receber R\$ 15 mil por danos morais e R\$ 15 mil por danos estéticos, e seu marido, que não se feriu, fará jus a R\$ 5 mil de indenização por danos reflexos. O órgão colegiado estabeleceu, ainda, indenização por danos materiais de R\$ 8.930.

O condutor avançou na parada obrigatória, atingindo o carro do casal. A mulher quebrou o maxilar e cortou o rosto. Com vários cacos de vidro alojados na face, ela ficou com cicatrizes permanentes. Ela perdeu também parte da visão e da audição.

O marido não se machucou, mas defendeu que sofreu diretamente o impacto do acidente da esposa.

A relatora do caso no TJ-MG, desembargadora Juliana Campos Horta, entendeu ser lícita a acumulação das indenizações: “A fixação do quantum indenizatório dos danos morais deve ter como referência os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo se levar em conta a intensidade da ofensa, sua repercussão na esfera íntima da ofendida, além da condição financeira do ofensor”. Os desembargadores Saldanha da Fonseca e Domingos Coelho votaram de acordo com a relatora. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-MG.*

### Date Created

22/01/2018